



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2015

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **LEONARDO ARALDI ME**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.808.627/0001-27**, com sede na Rua João Pessoa, 1994, Centro, Pinhalzinho/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Araldi, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.797.223 e inscrito no CPF-MF sob o nº 046.367.459-65, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento / Processo Licitatório nº 069/2015**, e de conformidade com o art. 25, “Caput” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINASTICA DOTADAS DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO, ESTEIRAS, BICICLETAS, ELÍPTICOS, ETC, SOB SUPERVISÃO DE PROFESSOR DEVIDAMENTE HABILITADO**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência Anexo “A”** do edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A COBRAR

2.1 – Do horário de Funcionamento:

2.1.1 - Manter o estabelecimento a disposição dos usuários de Segunda a Sexta-feira das 06:00 as 23:00hs e sábados das 08:00hs as 16:00hs;

2.1.2 – O usuário poderá frequentar as instalações da CRENCIADA nos dias e horários que melhor lhe convier;

2.2 – Do valor:

2.2.1 – O Município através da Policia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, pagará a CRENCIADA o valor de **R\$ 45,00 por usuário/mês**;

2.2.1.1 – A CRENCIADA deverá emitir as notas fiscais, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las a Policia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, de acordo os usuários inscritos e que utilizam os serviços;

2.2.1.2 - O pagamento mensal será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros.

2.3 – Do número estimado de usuários inscritos:

Polícia Militar – 20 usuários

Polícia Civil - 10 usuários

Corpo de Bombeiros Militar - 20 usuários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste Edital, será concedido reajuste dos valores propostos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital, deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, na cidade de Pinhalzinho/SC, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada órgão solicitante, que reclamará junto aos representantes das Contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O responsável por cada Setor solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos da cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A CREDENCIADA reconhece em favor do CREDENCIANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 à 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária de nº:

10.03.2.065.3.3.90.39.05.00.00.00(282/2015) - Corpo de Bombeiros

10.02.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00(266/2015) - Policia Militar

10.02.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00(267/2015) - Policia Militar

10.02.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00(340/2015) - Policia Militar

10.02.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00(268/2015) - Policia Civil

10.02.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00(341/2015) - Policia Civil

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho **CREDENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC, 28 de Julho de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo Araldi
Leonardo Araldi ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15